



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº001/80, DE 04 DE AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre a criação de Serviço Municipal de Educação e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos do art. 7º, item II, alínea B" da constituição do Estado de Minas Gerais e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 58 da Lei nº 5692/71, fica criada no Município de Belmiro Braga, o Serviço Municipal de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º) O Serviço Municipal de Educação tem por finalidade promover e incentivar o desenvolvimento social através da educação, em todo Município, especialmente à rede Municipal de ensino.

Art. 3º) A estrutura do Serviço Municipal de Educação, será definida em regimento próprio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 04 de agosto de 1980.



PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO

Prefeito Municipal